



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.015, DE 05 DE MARÇO DE 2018.**

**“REVOGA, ALTERA ARTIGOS E  
INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.783/2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Art.1º** – Revoga o art. 24, da lei nº. 2.783/2013 .....

**Art. 2º** - Altera os incisos I e II e revoga o Inciso III do artigo 27, da Lei Municipal 2.783/2013.

**“ Art. 27 - ...**

*I - para a docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, com habilitação para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;*

*II - para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas diferentes áreas de conhecimento: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.*

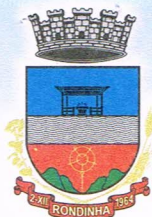
**Art. 3º.** Altera incisos I e III do artigo 37, da Lei Municipal 2.483/2013.

**Art. 37.- ...**

*I – Cargos efetivos:*

a) *Professor de 24 horas semanais*

CLASSES	NÍVEIS		
	1	2	3
A	1,15	1,30	1,45
B	1,20	1,35	1,50
C	1,25	1,40	1,55
D	1,30	1,45	1,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

E	1,35	1,50	1,65
F	1,40	1,55	1,70
G	1,45	1,60	1,75

II- ...

III - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Quantidade	Denominação	Código FG	Coefficiente FG	Código CC	Coefficiente CC
01	Dirigente Municipal de Educação	FG 1	2,98	-	-
01	Coordenador Pedagógico SMEC	FG 2	1,32	CC 1	2,32
01	Orientador Educacional	FG 2	1,32	CC 1	2,32
01	Supervisor Educacional	FG 2	1,32	CC 1	2,32
02	Diretor de Escola	FG 3	0,75	-	-
04	Vice-Diretor	FG 4	0,57	-	-
04	Professor Coordenador Pedagógico Escolar	FG 5	0,47	-	-
01	Professor Psicopedagogo	FG 6	0,38	CC 2	1,61

a) O coeficiente constante da tabela acima, diz respeito a carga horária de 40 horas semanais, o servidor em Cargo em Comissão ou Função Gratificada que exerça carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o artigo 36 da presente Lei, perceberá proventos correspondentes a 50 % (cinquenta por cento).”

**Art. 4º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 05 DE MARÇO DE 2018.**

  
EZEQUIEL PASQUETTI

**Prefeito Municipal**



### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

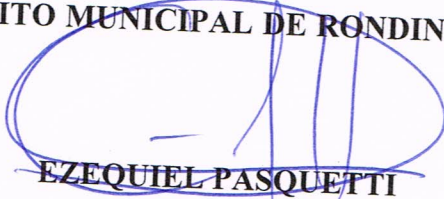
Considerando que hoje o quadro do magistério conta com 36 professores efetivos e será necessário a realização de concurso para aproximadamente 15 vagas, as alterações propostas no presente projeto de Lei são fundamentais para que o Município consiga manter suas obrigações em dia, sem cortes na prestação de seu múnus.

Imperioso ressaltar que o Piso Nacional do Magistério está e continuará sendo pago. Demais, que nenhum docente integrante do quadro sofrerá redução de vencimento, haja vista o princípio Constitucional da irredutibilidade salarial. Ou seja, ainda que o vencimento básico seja nominal seja reduzido, o salário final será o mesmo, pois será complementado com parcela autônoma.

Ainda, o Plano de Carreira do Magistério Municipal estabelece critérios de recrutamento distintos, no que diz respeito à formação técnica. De acordo com o plano vigente não seria possível concursar um professor para atuar na educação infantil ou nos anos iniciais, deveria ser concurso específico para cada nível de ensino, o que se torna inviável para a administração.

Por fim, pugna pela aprovação do projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 05 DE MARÇO DE 2018.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 015 DE 05  
DE MARÇO DE 2018.**

Vereadora SILVANA MARIA TRES CICHELERO, Integrante da bancada do Partido Democrático Brasileiro (PDT), vem resguardada nos Arts. 110, 155 e seguintes do Regimento Interno, apresentar Emenda ao Projeto de Lei Municipal n° 015/2018, incluindo o artigo 7° com a seguinte redação:

**Art. 7° - Ficam assegurados aos docentes que atualmente fazem parte do quadro do Magistério Público Municipal de Rondinha o recebimento do benefício de parcela autônoma no valor de 23% (vinte e três) por cento sobre o padrão referencial, constante no artigo 38 da Lei Municipal n.º 2783/2013.**

**Parágrafo único – os reajustes concedidos deverão incidir sobre o valor da parcela autônoma.**

Diante do exposto, solicito que o projeto seja reencaminhado para exame na comissão permanente, onde será apreciada a Emenda proposta.

Rondinha/RS, 19 de março de 2018.

**SILVANA MARIA TRES CICHELERO**  
Vereador